



CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA BRASIL Nº 275, BAIRRO PLANALTO, CIDADE DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, PARA SEDIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS E A PESSOA FÍSICA VALTENIR DA CAMPO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURIONÓPOLIS, através da CÂMARA MUNICIPAL CURIONÓPOLIS, CNPJ-MF, Nº 22.938.708/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Magno Araújo Santos, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 680.363.022-68, residente nesta Cidade, e do outro lado VALTENIR DA CAMPO, brasileiro, produtor rural, inscrito no RG sob. nº 1462294 e CPF de nº 237.628.252-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu s/n, bairro centro, cidade de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, de agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O CONTRATADO obriga-se neste ato, a dar em locação o imóvel de sua propriedade situado na avenida Brasil, nº 235, bairro Planalto, Cidade de Curionópolis, Estado do Pará, Prédio Comercial com Galpão em uma área de 100 metros de comprimento por 100 metros de largura, contendo (01) um Galpão com Plenário, 02 (duas) salas, 02 (duas) áreas de recepção, 04 (quatro) banheiros, 01 (um) anexo contendo 01 (copa cozinha), 02 (duas) salas, 01 casa contendo 4 (quatro) cômodos e 01 (um) banheiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA – A presente locação destina-se exclusivamente para fins comerciais, ficando a CONTRATANTE proibida de mudar a destinação, sob pena de configurar infração contratual;

CLÁUSULA QUARTA – A vigência deste instrumento contratual iniciará na data da assinatura deste contrato, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA – O valor total da presente avença é de R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil setecentos e sessenta reais), a ser pago mensal de R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais) a ser pago até o dia 05 (cinco) dias do mês subsequente pela Contratante, que deverá ser pago mediante emissão de Cheque Nominal;

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do IGPM ou, na falta deste, em outro índice que por ventura o substitua, em conformidade com que determinar a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1. Pagar pontualmente o aluguel.
- 7.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 7.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 7.5. Pagar pontualmente as despesas com energia elétrica e água de sua responsabilidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



7.6. Pagar anualmente o IPTU do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- 8.1. Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.
- 8.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- 8.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 8.4. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estas pagas.
- 8.5. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, caixa forte.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária ORÇAMENTO 2021 Atividade 01 031 0002 2.001 OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA FISICA 3.3.90.36.00 – 33.90.36.15 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
 - 10.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal



- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURIONÓPOLIS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

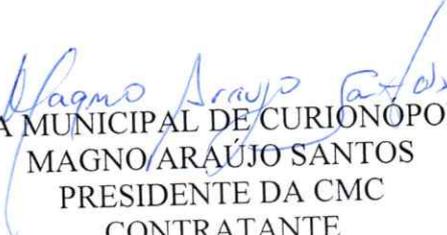
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal



CURIONÓPOLIS - PA, 02 DE JANEIRO DE 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS - PA
MAGNO ARAÚJO SANTOS
PRESIDENTE DA CMC
CONTRATANTE


VALTENIR DA CAMPO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Ana Luízes M. de Sousa

2. Jaqueline Carolina O. P. Nascimento